PROJETO DE LEI Nº 010/2026

INSTITUI DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO PRIMEIRO EMPREGO PARA JOVENS NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, estado do pará, aprovou e eu, prefeito de Parauapebas, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Parauapebas, diretrizes para a Política Municipal de Incentivo ao Primeiro Emprego para Jovens, com a finalidade de promover a inserção inicial de jovens no mercado de trabalho e fomentar sua qualificação profissional.

Art. 2º A Política de que trata esta Lei observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e desenvolvimento socioeconômico, sendo implementada de forma programática, em conformidade com a legislação vigente e sem criação de despesas obrigatórias ao Município.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política:

I. estímulo à inserção de jovens no mercado de trabalho por meio do primeiro emprego;
II. incentivo à qualificação profissional, por meio de cursos técnicos, profissionalizantes e ações formativas;
III. incentivo à aprendizagem profissional, nos termos da Lei nº 10.097/2000;
IV. estímulo ao estágio, conforme a Lei nº 11.788/2008;
V. promoção de ações voltadas ao desenvolvimento de habilidades profissionais, incluindo orientação para ingresso no mercado de trabalho;

VI. incentivo à participação da iniciativa privada em programas de formação e contratação de jovens;

VII. fortalecimento da economia local por meio da inserção produtiva da juventude.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, mediante regulamento, implementar ações relacionadas à Política instituída por esta Lei, especialmente por meio de celebração de parcerias com instituições de ensino, entidades de qualificação profissional e iniciativa privada; articulação com programas já existentes no âmbito municipal, estadual e federal e adoção de mecanismos de incentivo à inserção de jovens em atividades profissionais, respeitada a legislação vigente.

Art. 5º Os incentivos eventualmente concedidos às empresas participantes observarão a legislação vigente, especialmente no que se refere à concessão de benefícios fiscais, que dependerá de lei específica.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 27 de março de 2026

_____

Aurélio Ramos de Oliveira Neto
Prefeito Municipal de Parauapebas

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir diretrizes para a promoção do primeiro emprego no Município de Parauapebas, reconhecendo a importância da inserção inicial do jovem no mercado de trabalho como fator determinante para o desenvolvimento econômico, social e profissional.

Parauapebas é um município de forte dinamismo econômico, impulsionado principalmente pela atividade minerária, o que atrai constantemente novos moradores e amplia significativamente a população jovem em busca de oportunidades. Apesar desse cenário de crescimento, muitos jovens enfrentam dificuldades para ingressar no mercado de trabalho, sobretudo em razão da exigência de experiência profissional prévia, criando um paradoxo que impede o acesso ao primeiro emprego.

Nesse contexto, torna-se fundamental que o Poder Público atue como indutor de políticas que facilitem essa inserção, promovendo a articulação entre o setor público, a iniciativa privada e instituições de ensino, de forma a criar oportunidades reais de qualificação e acesso ao mercado de trabalho.

A proposta busca fomentar mecanismos que incentivem o primeiro emprego sem impor obrigações diretas ao Executivo, respeitando os limites constitucionais da iniciativa legislativa. Trata-se, portanto, de norma de caráter programático, que estabelece diretrizes gerais, preservando a autonomia administrativa do Poder Executivo.

A matéria encontra amparo na Constituição Federal, especialmente nos seguintes dispositivos:

> **Art. 6º** – São direitos sociais a educação, o trabalho e a assistência.
>
> **Art. 23, inciso X** – É competência comum dos entes federativos combater as causas da pobreza e promover a integração social.

Art. 30, inciso I – Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, o Projeto está em consonância com a Lei nº 10.097/2000 (Lei da Aprendizagem) e com a Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio), instrumentos fundamentais para a inserção do jovem no mercado de trabalho, bem como com a Lei nº 14.133/2021, que permite a adoção de diretrizes de desenvolvimento sustentável nas contratações públicas.

Ao incentivar o primeiro emprego, o Município contribui diretamente para a formação de mão de obra qualificada, redução do desemprego juvenil e fortalecimento da economia local, criando um ciclo positivo de desenvolvimento.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Parauapebas-PA, 27 de março de 2026

gov.br
Documento assinado digitalmente
LAECIO CANDIDO GOMES
Data: 27/03/2026 12:45:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LAÉCIO CÂNDIDO GOMES
Vereador - PDT